



LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO

N.º -418/2026

Vencimento: 20/08/2030

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, criado por Lei Municipal nº 004/97, de 03 de março de 1997, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 295/02, de 31 de dezembro de 2002, alteradas pela Lei Municipal nº 312/03, de 28 de dezembro de 2003, conforme Resolução do CONSEMA 115/2006, de 23 de Fevereiro de 2006 que dispõe sobre a Habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentadas pela Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997 e Resolução CONSEMA nº 372/2018 de 22/02/2018 e demais Leis e Resoluções e com base nos autos do processo administrativo nº 280/2026, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO** que autoriza o:

I- Identificação:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO

CPF/CNPJ: 01.612.386/0001-55

ENDEREÇO: Rua 22 de Outubro, 311, Centro

MUNICÍPIO: 99955-000 - Vila Lângaro - RS

EMPREENDIMENTO:

Nome: MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO

CNPJ: 01.612.386/0001-55

Endereço: Linha São Roque, s/n - Vila Lângaro/RS

A PROMOVER A LICENÇA OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: Lavra de rocha para uso imediato na construção civil – a céu aberto, sem britagem e com recuperação de área degradada.

CODRAM: 530,08

ÁREA DA POLIGONAL AMBIENTAL EM HA: 2,44

ÁREA TOTAL DA POLIGONAL ÚTIL EM HA: 2,32

ÁREA DA POLIGONAL ANM EM HA: 3,33

ÁREA DA POLIGONAL DA JAZIDA OU POLIGONAL DE LAVRA EM HA: 2,18

PORTE: MÍNIMO

GRAU DE POLUIÇÃO: MÉDIO

COORDENADAS: Lat -28.03595°; Long -52.12509°

I -Com as condições e restrições conforme Laudo Técnico LO nº 157/26:

1-Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- A extração de rocha só poderá ser executada após emissão da Licença de Extração emitida pelo ANM - Agência Nacional de Mineração e somente dentro da validade;
- 1.2- O tamanho da área operacional é de 2,18 ha;
- 1.3- Fica proibida a mineração fora da área concedida pela ANM;



Handwritten signature: JDB



- 1.4- O volume proposto de extração é de 1.200 m³/mês de rocha;
- 1.5- A licença somente terá validade juntamente com a(s) certidão(ões) municipal(is) e o(s) título(s) minerário(s) expedido(s) pela Agência Nacional de Mineração (ANM), todos em vigor;
- 1.6- Deverão ser mantidas atualizadas as ART's referentes às atividades do empreendimento;
- 1.7- No caso de qualquer alteração a ser realizada nas atividades licenciadas neste empreendimento o empreendedor deverá requerer previamente junto ao órgão competente;
- 1.8- Este laudo não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.9- Quando do término em definitivo da atividade minerária, deverá ser implantado a Recuperação de Áreas Mineradas e/ou Termo de Encerramento deverá ser requerido;
- 1.10- O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.11- Deverão ser construídos drenos periféricos (canaletas), adequados para a condução da água por gravidade, devendo obedecer aos fluxos hídricos preferenciais de forma a captar as águas superficiais dos locais de maiores cotas para locais de menores cotas;
- 1.12- A área de mineração deverá ser identificada com o nome do empreendedor, sinalizada, cercada e protegida do acesso de pessoas estranhas, impedindo a sua utilização indiscriminada por terceiros;
- 1.13- Deverá ser mantida uma cópia do RCA/PCA aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado das condições e restrições do presente laudo;
- 1.14- O local está fora de área de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações;
- 1.15- O material retirado deve ser usado somente para obras públicas;
- 1.16- O responsável técnico pelas informações de RCA/PCA, licenciamento ambiental, laudo de meio físico, levantamento planialtimétrico, plano de lavra, obras e serviços, geologia é o Técnico em Mineração João Vitor Mazutti, Registro 01338856073, TRT CFT2605721828;
- 1.17- O responsável técnico pelas informações de laudo de cobertura vegetal, laudo de fauna, PRAD e diagnóstico de meio físico é o Engenheiro Agrônomo Lucas Rafael dos Anjos, CREA RS264009, ART 14464252;
- 1.18- Este parecer técnico foi emitido independente da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo, expedida pelo Município de Vila Lângaro, conforme Art. 17 da Lei Federal 15.190/2025, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor e seu responsável técnico o atendimento às normas de uso e ocupação do solo vigentes para a instalação, ampliação, alteração ou operação da atividade;

2-Quanto as Questões Biológicas:

- 2.1- Este laudo não autoriza a realização de supressão de vegetação arbórea nativa na área alvo deste licenciamento. O local já possui vias de acesso consolidadas e atividades operacionais serão executadas em locais já desprovidos de vegetação;
- 2.2- Não está prevista a necessidade de manejo de vegetação no local proposto para a extração mineral;
- 2.3- Em caso de necessidade futura de realização de atividades de intervenção sobre a vegetação nativa remanescente na área, com vistas à execução de novas obras de implantação do empreendimento ou avanços de lavra, deverá ser previamente providenciado o licenciamento ambiental específico para tal atividade junto ao órgão competente sob a forma de uma nova LPIA - Licença Prévia e de Instalação de Alteração, ficando expressamente proibida qualquer intervenção na vegetação nativa até a obtenção do referido licenciamento, de forma que todos os exemplares arbóreos de espécies nativas estabelecidos na gleba deverão ser preservados;



[Handwritten signature]



2.4- Respeitar as APPs dos recursos hídricos da área, conforme determina a Lei Federal nº 12.651/2012;

3-Quanto à Localização:

3.1- O tamanho da área operacional é de 2,18 ha;

3.2- Fica proibida a mineração fora da área concedida pela ANM;

3.3- A Poligonal de Extração deverá estar materializada por marcos fixos (madeira ou cimento), na cor vermelha ou laranja, com espaçamento de até 50 (cinquenta) metros entre eles e a equipe operacional ciente dos limites de extração permitidos;

3.4- O volume proposto de extração é de 1.200 m³/mês de rocha;

4-Quanto à atividade:

4.1- O método de lavra empregado é de cava a céu aberto, sem o uso de explosivos;

4.2- A lavra será realizada a céu-aberto, com a conformação dos taludes durante a extração de forma a se obter bancadas ascendentes;

4.3- O avanço da lavra deverá ocorrer de forma seqüencial esgotando-se uma área para iniciar em outra, mantendo-se a praça de lavra planificada, sendo que a reabilitação do ambiente impactado deverá ser feita concomitante à mineração;

4.4- Os taludes devem no final da atividade da lavra ter uma altura máxima de 6 metros com ângulos aproximados de 60° com a horizontal;

4.5- O empreendedor é responsável por manter as condições de estabilidade dos taludes, observando a existência de elementos indicativos de rupturas e deslizamentos. Atividades em áreas de risco deverão ser imediatamente paralisadas para tomada de medidas corretivas;

4.6- Deverá ser implantado um plano de monitoramento e medidas de contenção para os taludes operacionais e finais, atendendo aos critérios exigidos na legislação vigente;

4.7- A disposição de solo orgânico, estéril e minério deverá ser mantida somente no interior da área licenciada, em local delimitado para tal conforme o RCA/PCA apresentado, devendo obrigatoriamente ser realizado o controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos, estando proibidas quaisquer tipos de intervenções ou outras formas de prejuízo à vegetação do seu entorno;

4.8- A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia(s) de decantação de sedimentos, construída(s) em local(is) topograficamente favorável(is) ao escoamento por gravidade;

4.9- Deverão ser utilizados métodos para abatimento de poeira nas atividades de extração e do trânsito de veículos pesados;

4.10- A empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

4.11- A equipe da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente os equipamentos de segurança básicos;

4.12- Não realizar atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e de maquinário na área de extração;

4.13- Caso ocorram acidentes de vazamentos que contaminem o solo, este deverá ser retirado e dispostos em local apropriado e devidamente licenciado;

4.14- As caçambas de caminhões de transporte devem estar obrigatoriamente cobertas com lonas evitando-se assim, a queda do material transportado;





5- Quanto ao Beneficiamento de Minérios:

5.1- Não poderá ocorrer beneficiamento no local;

6- Quanto à Recuperação Ambiental:

6.1- Deverá ser priorizada a utilização de estéril/rejeito na recuperação da topografia e taludes da área minerada;

6.2- Os depósitos de estéril/bota-fora deverão ser recuperados através da semeadura de gramíneas e da revegetação propostas e aprovadas no processo administrativo;

6.3- A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia, considerando os parâmetros acima descritos. Após, deverá ser disposto sobre as bancadas e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente, deverá ser importada quantidade necessária para a recuperação, informando a procedência do mesmo (áreas licenciadas);

6.4- O solo orgânico a ser espalhado na área deverá ter sua fertilidade corrigida e conter banco de sementes de espécies de cobertura de solo (gramíneas) nativas, a fim de proporcionar a revegetação espontânea do local e impedir processos erosivos;

6.5- Não deverão ser implantadas espécies exóticas invasoras, conforme Portaria SEMA n° 79/2013;

6.6- O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitante à atividade minerária;

6.7- A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas nesta licença;

7- Quanto às Emissões Atmosféricas:

7.1- As atividades operacionais deverão evitar emissões visíveis de particulados;

7.2- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

7.3- Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc.;

7.4- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

8- Quanto à Medida Compensatória:

8.1- Está prevista a inserção de camadas de solo e revegetação de gramíneas e vegetação rasteira e/ou herbácea através de regeneração natural sobre as bancadas para futuramente o uso da área ser agrícola e/ou agropecuário.

Com vistas à obtenção da Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento do licenciamento ambiental para a atividade pretendida;

2- Formulário do licenciamento ambiental para a atividade devidamente preenchido;

3- Cópia da Licença de Operação;

4- Cópia Licença da Prefeitura Municipal em vigor;

5- Cópia da licença junto ao ANM, ou Documento Comprobatório da Autorização de Extração, conforme a área a ser minerada e dentro da validade;

6- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do meio físico e da área de biota de elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA);

7- Relatório operacional das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;





8- Planta planialtimétrica contendo a delimitação do polígono requerido, com as coordenadas, com o Norte, a delimitação da vegetação nativa, as frentes de lavra em atividade e se tiver paralisada, a direção de avanços de lavra, depósitos de rejeitos e solo e atributos naturais;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida num prazo de 4(quatro) anos a contar da presente data e para as condições contidas acima. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data emissão: Vila Lângaro (RS), 20 de agosto de 2026.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 20 de agosto de 2030.

ALERTAMOS QUE: esta licença poderá ser revisada pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, possibilitando seu ajustamento ao novo Sistema de Licenciamento Ambiental, disciplinado pela Resolução CONAMA Nº 237, publicada no D. O. U., em 22/12/97.

Vila Lângaro(RS), 20 de agosto de 2026.


ANILDO COSTELLA

PREFEITO MUNICIPAL


Daniquelen Secco Bezutti
Secretaria da Agricultura e
Meio Ambiente:
Licenciamento Ambiental

